



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA

DECRETO Nº. 009/2021 ABAIARA/CE, 16 DE MARÇO 2021.

Em decorrência das precipitações pluviométricas de 13 e 14 de março de 2021, acrescenta disposições ao Decreto 007/2021 que prorrogou o estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Abaiara em razão da pandemia do COVID-19 e dá outras providências;

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que nas datas de 13 e 14 de março de 2021 de acordo com a FUNCEME - Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos, correram precipitações pluviométricas de 145mm e 130mm, respectivamente, causando isolamento de diversas localidades do município;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes pelo conduto do Engenheiro Civil do município atestou em Laudo Técnico os efeitos e os riscos ocasionados;

CONSIDERANDO que parte da população se encontra isolada por rompimento de estradas em acesso a unidade de saúde em plena pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o isolamento das comunidades Sítio Olho d'Água de Pedra, Sítio Tabuleiro, Sítio Carmo, Sítio Grutas, Sítio Urubu, Sítio Roncadeira, Sítio Livramento, Sítio Camará, Sítio Tatajuba, Sítio Belém, Sítio Batingas e Bairro Capoeiras.

CONSIDERANDO os riscos de desabamentos de pontes e passagens molhadas e destruição de outras estradas, agravando ainda mais o estado calamitoso;

CONSIDERANDO a necessidade de interdição de vias de acesso como a ponte do bairro Capoeiras entre outras que tenha perdido elementos estruturais em decorrência das chuvas;

CONSIDERANDO que o município necessita urgentemente restaurar os acessos da zona rural à área urbana, entre outras medidas, cujo processo de dispensa de licitação para execução de obras de restauração deve ser fundamentado em estado de Calamidade Pública nos termos do art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93;

*Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro
CEP.: 63240-000 – Abaiara - Ceará*

PREFEITURA MUN. DE ABAIARA
CNPJ: 07.411.531/0001-16
Afonso Tavares Leite
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA

CONSIDERANDO que o estado de Calamidade Pública contribui para que o município obtenha recursos necessários junto ao Estado e a União a partir da decretação da calamidade com o reconhecimento da Assembleia Legislativa;

CONSIDERANDO que mesmo o município já tendo decretado em 11 de março de 2021 o estado de calamidade pública, o ato é anterior as precipitações pluviométricas e com motivação diversa, no caso a pandemia do Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º - O estado de calamidade pública prorrogado pelo Decreto 007 de 11 de março de 2021 no município de Abaiara em razão do Covid-19 será também fundamentado nas precipitações pluviométricas de 13 e 14 de março de 2021, nos danos ocasionados e nos riscos iminentes;

§ 1º. Para todos os efeitos legais a calamidade pública no município de Abaiara está arrimada no surto pandêmico já decretado, e, no fenômeno natural das precipitações pluviométricas que causaram danos ao município e a população das áreas atingidas;

§ 2º. O presente Decreto deve ser submetido a deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para fins de reconhecimento nos termos do artigo 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

Art. 2º - Com fundamento no Inciso IV do artigo 24 da Lei n.º. 8.666/93 e cumprindo o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários à recuperação e restauração dos danos causados pelas precipitações pluviométricas.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara, 16 dias do mês de março de 2021.

AFIXE-SE.

DIVULGUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUN. DE ABAIARA
CNPJ: 07.411.531/0001-10
Afonso Tavares Leite
Prefeito Municipal

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal de Abaiara

Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro
CEP.: 63240-000 – Abaiara - Ceará

**Expediente:**

Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR	SÃO BENEDITO
PRESIDENTE	PAULA	
SECRETÁRIO	MARIA TRISNEILE GADELHA	ALTO SANTO
GERAL	SOUZA COSTA	
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITI
TESOUREIRO	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES	CHOROZINHO
GERAL	JUNIOR	
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES	FORTALEZA
DE HONRA	BEZERRA	
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA	OLONÓPOLE
	PINHEIRO	
SUPLANTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR	TAUÁ
	RÊGO	
SUPLANTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN
		PINHEIRO
SUPLANTE	CARLOS SERGIO RUFINO	IPÚ
	MOREIRA	
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES	UMIRIM
	RIBEIRO	
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSO SARAIVA DE	TIANGUÁ
	AGUIAR	
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL
		SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA	GUARAMIRAN
	CASTELO BRANCO	GA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA	PINDORETAMA
	FILHO	
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS	JAGUARIBARA
	JUNIOR	
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO	PORANGA
	DA ASSUNÇÃO	
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET
		CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓP
		OLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR	ALTANEIRA
	RODRIGUES SOARES	
REGIÃO 19	JOÃO GREGÓRIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO	PENAFORTE
	GONDIM	

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1003121/2021-GP

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR O GRUPO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI, REPRESENTANDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE ABAIARA/CE.

O Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que a nomeação dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor Erivan Gonçalves da Silva, CPF: 797.001.523-91, como membro Titular do Grupo Executivo do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri/CE, representando o município de Abaiara/CE.

Art. 2º - NOMEAR, a Senhora Cícera Jeane Teixeira de Andrade, CPF: 625.330.773-91, como membro Suplente do Grupo Executivo do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri/CE, representando o município de Abaiara/CE.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação sendo as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, 10 de março de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:BF038C46

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 009/2021

Em decorrência das precipitações pluviométricas de 13 e 14 de março de 2021, acrescenta disposições ao Decreto 007/2021 que prorrogou o estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Abaiara em razão da pandemia do COVID-19 e dá outras providências;

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que nas datas de 13 e 14 de março de 2021 de acordo com a FUNCEME - Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos, correram precipitações pluviométricas de 145mm e 130mm, respectivamente, causando isolamento de diversas localidades do município;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes pelo conduto do Engenheiro Civil do município atestou em Laudo Técnico os efeitos e os riscos ocasionados;

CONSIDERANDO que parte da população se encontra isolada por rompimento de estradas em acesso a unidade de saúde em plena pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o isolamento das comunidades Sítio Olho d'Água de Pedra, Sítio Tabuleiro, Sítio Carmo, Sítio Grutas, Sítio Urubu, Sítio Roncadeira, Sítio Livramento, Sítio Camará, Sítio Tatajuba, Sítio Belém, Sítio Batingas e Bairro Capoeiras.

CONSIDERANDO os riscos de desabamentos de pontes e passagens molhadas e destruição de outras estradas, agravando ainda mais o estado calamitoso;

CONSIDERANDO a necessidade de interdição de vias de acesso como a ponte do bairro Capoeiras entre outras que tenha perdido elementos estruturais em decorrência das chuvas;

CONSIDERANDO que o município necessita urgentemente restaurar os acessos da zona rural à área urbana, entre outras medidas, cujo processo de dispensa de licitação para execução de obras de restauração deve ser fundamentado em estado de Calamidade Pública nos termos do art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO que o estado de Calamidade Pública contribui para que o município obtenha recursos necessários junto ao Estado e a União a partir da decretação da calamidade com o reconhecimento da Assembleia Legislativa;

CONSIDERANDO que mesmo o município já tendo decretado em 11 de março de 2021 o estado de calamidade pública, o ato é anterior as precipitações pluviométricas e com motivação diversa, no caso a pandemia do Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º - O estado de calamidade pública prorrogado pelo Decreto 007 de 11 de março de 2021 no município de Abaiara em razão do Covid-19 será também fundamentado nas precipitações pluviométricas de 13 e 14 de março de 2021, nos danos ocasionados e nos riscos iminentes;

§ 1º. Para todos os efeitos legais a calamidade pública no município de Abaiara está arimada no surto pandêmico já decretado, e, no fenômeno natural das precipitações pluviométricas que causaram danos ao município e a população das áreas atingidas;

§ 2º. O presente Decreto deve ser submetido a deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para fins de reconhecimento nos termos do artigo 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

Art. 2º - Com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e cumprindo o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários à recuperação e restauração dos danos causados pelas precipitações pluviométricas.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara, 16 dias do mês de março de 2021.

AFIXE-SE.

DIVULGUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas

Código Identificador: F05AE3AF

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 774 DE 16 DE MARÇO DE 2021

A instituição do Programa Municipal de Enfrentamento à Disseminação de Informações Falsas (Fake News), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Enfrentamento à Disseminação de Informações Falsas (Fake News), divulgadas e compartilhadas por qualquer meio de comunicação, seja na rede mundial de computadores ou através de telefonia móvel, em detrimento de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Informação Falsa-Fake News:

I – Informações noticiosas que não representam a realidade, mas que são compartilhadas na internet como se fossem verdadeiras, principalmente através das redes sociais;

II – Notícias com o objetivo de criar uma polêmica em torno de uma situação ou pessoa, contribuindo para o denegrimiento da sua imagem;

III – Divulgações de informações ou de notícias falsas que possam modificar ou desvirtuar a verdade com relação à saúde, à segurança pública, à economia ou ao processo eleitoral, ou que afetem interesse público relevante.

Art. 3º. Para efetivação desse programa fica instituído a "Semana Municipal de Conscientização e Combate à Disseminação de Notícias Falsas ("Fake News") será realizada anualmente na primeira semana de setembro.

Art. 4º. O Programa instituído no artigo 1º desta Lei terá como diretrizes:

I – a divulgação do enfrentamento à disseminação de notícias falsas veiculadas na rede mundial de computadores ou através de telefonia móvel, utilizando os meios oficiais de comunicação do Município e que permitam atingir o maior número de pessoas;

II – a realização de palestras e seminários nas escolas públicas municipais e nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 5º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências necessárias ao cumprimento da presente lei, devendo, inclusive, proceder à regulamentação necessária no prazo máximo de 180 dias, a contar da sua publicação.

Altaneira, Estado do Ceará, em 16 de março de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eduardo Gonçalves Amorim

Código Identificador: 760E0CFC

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 775 DE 16 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a Câmara Municipal de Altaneira-CF a associar-se e contribuir mensalmente para a União dos Vereadores e Câmaras do Ceará – UVC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Altaneira autorizada a associar-se com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC, permitindo-se a celebração de convênio com a entidade, termo de parceria ou outro instrumento de cooperação técnico-financeiro.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Legislativo Municipal fica autorizado a firmar convênio com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC, cuja finalidade é promover o intercâmbio técnico de informações relativas ao exercício da atividade parlamentar, assessoramento ao Legislativo e de representações públicas, bem como acompanhamento político das matérias de interesse da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Altaneira contribuirá com a UVC, na forma do plano de trabalho constante no instrumento celebrado entre as partes, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Parágrafo único. Os reajustes dos valores previstos no caput serão determinados por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º. A despesa decorrente desta Lei correrá a conta da seguinte dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal:

Categoria Econômica (ex.: 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes)

Grupo de Despesa: (ex.: 3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes)